	, ,
	بِ
	9
	α
	Ľ.
	Ō.
	\Box
	5
	.1
	9
	7
	4
m.	7
Ń	Ř.
\sim	?>
N	×
×	٩
₩.	Ċ
\sim	$\bar{\alpha}$
4	Œ
\circ	σ.
_	3
⊏	ш
Φ	\overline{c}
~	m
*	$\overline{\mathbf{I}}$
一.	C
_	⋷
'n	C
	ď
Ш	$\overline{}$
$\overline{}$	\approx
ر	ب
Y	₾
$\overline{\mathbf{v}}$	σ.
_	
ш	\underline{c}
	.⊆
n	Ē
ш	٠Ċ
\neg	C
	_
Y	_
ш	Œ.
=	\sim
>	Ξ
⋖	C
×	
_`	.=
\circ	ď.
~	-
=	<u>u</u>
Y	Ç
ш	Ψ,
_	-
ਨ	Ų.
ŏ	⊱
_	_
9	≥
ె	\underline{c}
Φ	C
⊆	
┶	5
g	ď
ᆂ	Œ
ලා	C
o	+
õ	π
×	≢
×	7
č	۳.
≒	≿
ŝ	×
ĸ	≾
	:
ਨ	9
÷	Ŧ
0	
É	Œ.
╁	£
¥	U.
⊏	C
⋾	_
ō	Ä
Este documento tol assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 04/08/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 97CCB52C-B0E39686-86254546-5D958D6C
O	ď
d)	Ή,
*	ř
ŝ	
ш	σ.
	C
	ď
	7
	4
	Ç
	Ç
	C
	π

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1607/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11998/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual do Município de Manaus
- 3- Órgão: Gabinete do Vice-Prefeito
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Marcos Sergio Rotta e o Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4650/2023-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Marcos Sergio Rotta, responsável pela Prefeitura, Vice Prefeito, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1607/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- RITCE/AM;

- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Marcos Sergio Rotta, Vice Prefeito, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE:
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do art. 188, do RITCE, evite a ocorrência das impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.5.1. falta de lançamento de contrato no Portal E-contas e Portal da Transparência. O Relatório de Auditoria de Gestão nº 012/2022-CGM indica a existência de 01 contrato (001/2021), porém este não foi lançado no Portal E-contas e no Portal da Transparência;
 - 10.5.2. falta de manifestação do Setor de Controle Interno da Unidade Gestora na concessão de adiantamentos. Não se constatou a manifestação do Setor de Controle Interno do Gabinete do Vice-Prefeito no Processo de Adiantamento (SIGED nº 2021.12000.12200.0.010068), acerca do exame da regularidade da solicitação de adiantamento e da aplicação dos recursos;
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	()
	\tilde{a}
	$\tilde{}$
	굶
	2
	2
	9
	\Box
	2
	.1
	Q
	4
	2
<u></u>	4
יי	Ľ
$\overline{\mathbf{z}}$	N
0	ò
N	$\tilde{\sim}$
\sim	٣
⋍	9
\leq	∞
4	ဖ
0	6
_	3
⊱	m
ਨ	=
۳.	\approx
⋖	щ
>	٠,
1	بر
=	Ŋ
S	S
	m
ш	\overline{c}
_	\sim
J	O
ŕ	_
≂	6
r	
ш	Ö
_	ř
'n	≅
~	Ō
ш	٠Ö
\Box	C
	\sim
\mathbf{r}	0
111	Φ
=	Z
>	۲
d	\overline{c}
>	₹
$\hat{}$.⊆
\sim	_
\sim	Φ
C	ď
$\overline{}$	×
r	×
ш	×
_	7
ਨ	Ų,
ă	≒
_	٠.
Φ	>
≓	O
ホ	
\simeq	_
⊏	Ε
₹	<u>-</u>
ŭ	.,
፷	Φ
$\underline{\circ}$	Ö
o	+
_	m
0	≟
g	ij
ado	sulta
inado	nsulta
sinado	onsulta
ssinado	consulta
assinado	//consulta
i assinado	://consulta
oi assinado	b://consulta
foi assinado	otto://consulta
o foi assinado	http://consulta
to foi assinado	e http://consulta
nto foi assinado	te http://consulta
ento foi assinado	site http://consulta
nento foi assinado	site http://consulta
mento foi assinado	o site http://consulta
umento foi assinado	o site http://consulta
cumento foi assinado	se o site http://consulta
locumento foi assinado	sse o site http://consulta
documento foi assinado	sse o site http://consulta
 documento foi assinado 	sesse o site http://consulta
te documento foi assinado	scesse o site http://consulta
ste documento foi assinado	acesse o site http://consulta
ste documento foi assinado	a acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	ia acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	icia acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	ncia acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	ência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	erência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	ferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	nferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 04/08/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1607/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral